



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES – CCTA**  
**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

## **REGIMENTO INTERNO**

# **LARP**

**Laboratório de Relações Públicas**

---

JOÃO PESSOA  
SETEMBRO - 2016

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O Laboratório de Relações Públicas – LARP, está administrativamente subordinado ao **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, caracterizando-se como espaço com infraestrutura voltada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, extensão, prática em disciplinas e serviços à comunidade acadêmica, mediante o curso de **RELAÇÕES PÚBLICAS** ofertado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**.

**CAPÍTULO II**  
**DA MISSÃO, VISÃO E VALORES**

**Art. 2º.** Sobre a missão, visão e valores estabelecidos:

- I- Missão: Encaminhar os discentes da área de Relações Públicas a uma reflexão sobre o “saber/ fazer”, através de atividades práticas que possibilitem ao mesmo atuarem de maneira didática e profissional junto às metodologias, técnicas e teorias vigentes no campo da comunicação organizacional;
- II- Visão: “Tornar-se um centro de pesquisa e investigação científica sobre os fenômenos da comunicação, conforme perspectiva das Relações Públicas, reunindo pesquisadores, professores e discentes da área”;
- III- Valores: Ensino; comprometimento; responsabilidade; organização; sinergia, credibilidade.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O espaço físico pertencente ao Departamento de Comunicação é considerado um ambiente apropriado para o desenvolvimento de atividades práticas acadêmicas, em

consonância com as disciplinas da grade curricular pertinentes unicamente ao curso de Relações Públicas ofertado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO LARP**

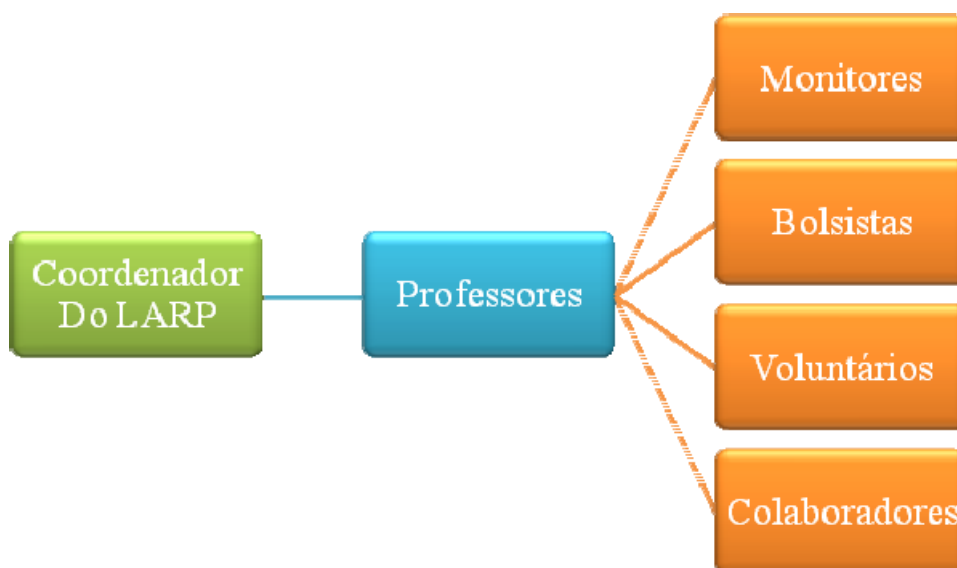
**Art. 4º.** Proporcionar, prioritariamente, a interação do curso de relações públicas com o público interno e externo, juntamente com as principais funções da universidade – ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação ofertadas pelo CCTA/UFPB.

**Art. 5º.** Apoiar o desenvolvimento de campanhas, ações, eventos e projetos de pesquisa e de extensão relacionados ao curso de Relações Públicas como oportunidade de proporcionar o aprimoramento ao alunado na área, em parceria com a esfera docente de maneira efetiva.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** A organização do LARP quanto aos cargos existentes para um bom funcionamento, coordenador e professores, em comum acordo:

**Figura 1 - Organograma do LARP/UFPB**



**Art. 7º.** Planejar as atividades do LARP durante dois anos.

**Art. 8º.** Para sustentar o funcionamento eficaz do LARP deverá realizar seleção de estagiários.

**Art. 9º.** Atribuições dos estagiários:

- I- Fornecer informações sobre o LARP;
- II- Agendar visitas ao LARP;
- III- Manter atualizados os canais de comunicação do LARP;
- IV- Participar da organização de atividades práticas do LARP;
- V- Auxiliar o coordenador do LARP sempre que o mesmo solicitar;
- VI- Manter a sala em ordem, verificando sempre as condições dos computadores e seus periféricos;
- VII- Orientar aos alunos quanto à importância em respeitar as normas do laboratório, cumprindo quesitos de preservação.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º.** Gerar conhecimento através do estímulo, cooperação entre docentes e discentes:

I- Desenvolver programas de estágios, monitoria, pesquisa e extensão a fim de que ajudem no funcionamento do LARP:

- A- Elaborar editais de seleção dos alunos bolsistas;
- B- Propor o tema ou projeto específico para cada programa de estágio, monitoria, pesquisa e extensão que servirá como auxílio para o andamento do LARP.

**Art. 11º.** Oferecer apoio na execução de projetos realizados no Curso de Relações Públicas.

**Art. 12º.** Informar aos públicos sobre as ações praticadas pelo LARP através de seus canais de comunicação oficiais.

**Art. 13º.** Oferecer ao corpo discente do curso de Relações Públicas atividades acadêmicas:

- I- Eventos com temáticas atuais e profissionais atuantes na área;
- II- Minicursos;
- III- Visitas a empresas;
- IV- Recepção dos ingressos junto ao Centro Acadêmico.

## **CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS**

**Art. 14º.** Caracteriza-se como usuário, todo e qualquer sujeito que estabelecerá utilização das instalações do laboratório, com o desígnio de adotar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, estando esse vinculado ao curso de Relações Públicas na UFPB.

**Art. 15º.** São usuários do Laboratório de Relações Públicas:

- I- Servidores Docentes, designados no CCTA/UFPB, para as aulas práticas essencialmente ministradas nas disciplinas de laboratório do Curso de Relações Públicas ou qualquer outra atividade docente experimental designada para alunos em disciplinas da grade de RRPP;
- II- Discentes de graduação, regularmente matriculados na UFPB, aprimorando atividades curriculares e extracurriculares de ensino mediante as disciplinas e suas exigências, cumprindo sua vital participação.

**Art. 16º.** Ao Servidor Docente compete:

- I- Encaminhar e orientar os discentes quanto às atividades requeridas em disciplinas ministradas pelos docentes que carecem da participação e uso do ambiente de ensino;
- II- Utilizar o LARP para as aulas práticas de acordo com o prévio planejamento junto à coordenação do LARP, de modo que haja disponibilidade de horário para todas as partes interessadas antes de iniciar o período letivo.
  - A- Informar o conteúdo imposto no cronograma semestralmente para evitar similar atuação dos docentes;

B- Caso aconteça mudança no cronograma das aulas práticas, informar à gestão de modo que possibilite o uso do espaço com outra atividade necessária na ocasião.

- III- Orientar aos alunos quanto o uso do espaço, atendendo as normas de zelo, honradez e plenitude durante o cumprimento das atividades acadêmicas no Laboratório;
- IV- Comunicar à gestão do espaço quanto às possíveis irregularidades partindo do descumprimento do parágrafo anterior.

Constituirão deveres dos discentes todos aqueles proveniente deste Regimento Interno e da Legislação e normas de ensino.

**Art. 17º.** Deveres dos discentes:

- I- Frequentar regularmente as aulas ministradas nas disciplinas em parceria ao laboratório e demais atividades acadêmicas;
- II- Honrar as normas regulamentares do LARP e, fora dele, considerar as normas de política;
- III- Zelar pela limpeza e preservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinário do laboratório;
- IV- Arcar, por si ou por responsável, com os prejuízos eventualmente fomentados ao patrimônio do ambiente;
- V- Auferir tratamento com deferência, estima, gentileza e reverência pelos gestores, professores, servidores, alunos e coordenadores;
- VI- Colaborar para o engrandecimento moral do nome do estabelecimento e suscitar seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;
- VII- No que couber cumprir lealmente, as demasiadas disposições deste Regimento Interno.

Além daqueles que lhe são consentidos pela legislação aplicável ou por este Regimento Interno, constituirão direitos dos discentes.

**Art. 18º.** Dos Direitos dos discentes:

- I- Participar das atividades ministradas no laboratório em parceria às disciplinas sociais consagradas à sua formação e diligência da instituição, especificamente pelo curso de RRPP;
- II- Configurar, em termos e por escrito, de frente a atitudes, comportamentos, omissões ou privação de professores, gestores e serviços prestados pelo laboratório;
- III- Sugerir ideias incentivadoras à gestão do ambiente com propósito de melhorias por meio de uma caixa de sugestões instalada no ambiente;
- IV- Utilizar-se das instalações e dependências do laboratório nos horários e maneiras para isto reservado;
- V- Participar de estudos complementares quando apresentar baixo rendimento acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **HORÁRIO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO LARP**

Para garantia da integridade, segurança e bom funcionamento do LARP, este regulamento estabelece as seguintes normas:

- O horário de funcionamento do LARP deve ser flexível para atender tanto aos alunos quanto os professores. De segundas a sexta, das 16h até às 19h, estará disponível para discentes do curso de Relações Públicas, devidamente identificados e sob supervisão de estagiários e/ou funcionário. O horário da noite estará disponível para o uso dos professores mediante agendamento prévio solicitado via e-mail: [larp@ccta.ufbr.br](mailto:larp@ccta.ufbr.br)
- É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no espaço do LARP.
- Não são permitidos empréstimos dos equipamentos do LARP, salvo o *data show* solicitado por um docente.
- Devem permanecer no LARP somente os alunos que estiverem em atividade de aula, acompanhado do coordenador ou aluno bolsista responsável ou professores do Curso de RRPP.
- Durante o uso de “acesso livre” pelos alunos, os mesmos deverão estar acompanhados

de estagiário ou funcionário ou docente.

- O uso dos equipamentos e da internet devem ser para fins acadêmicos.
- É proibida a realização de qualquer trabalho de ordem particular dentro do LARP e/ou fazendo uso de sua estrutura.
- Todas as atividades de caráter permanente deverão ser agendadas no início de cada semestre, contudo as solicitações pontuais e esporádicas deverão contar com a anuência do Coordenador de Curso e do Professor responsável pelo LARP.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANO DE USO DO LARP PARA AS DISCIPLINAS DO CURSO RRPP**

**Art. 19º.** O plano de aula caracteriza-se pela descrição específica de tudo que o docente realizará em sala de aula, durante as aulas de um determinado período, possivelmente semestral.

**Art. 20º.** O Plano de uso do LARP será fomentado pelo planejamento de aulas que o docente esquematizar semestralmente para sua respectiva disciplina.

**Art.21º.** O uso do Laboratório pelos docentes sera mediante o agendamento prévio via e-mail [larp@ccta.ufpb.br](mailto:larp@ccta.ufpb.br) .

## **CAPÍTULO X DA GESTÃO**

**Art 21º.** A gestão do LARP deverá atuar de forma participativa e construtiva de forma que todos os usuários do ambiente possam contribuir com o desenvolvimento do mesmo.

**Art 22º.** A gestão deve fomentar a integração, a criatividade e a iniciativa junto ao processo produtivo visando a melhoria dos processos internos do LARP.

**Art 23º.** A vigência do cargo de coordenação possuirá duração de 2 anos.



**Art. 24º.** Caso não haja nenhum candidato, o coordenador do curso de RRPP atual assumirá o cargo.

**Art. 25º.** O processo de escolha do gestor deverá ocorrer através de uma reunião com os professores atuais do Curso de Relações Públicas, o coordenador do Curso e Servidores interessados.

- I- Os candidatos interessados devem se posicionar quanto ao interesse no cargo;
- II- A escolha deve ocorrer por meio de votação.

**Art. 26º.** Atribuições de um coordenador:

- I- Construir o cronograma de atividades durante sua gestão;
- II- Planejar e avaliar as ações desenvolvidas com o grupo;
- III- Distribuir adequadamente funções e tarefas;
- IV- Estimular os voluntários, bolsistas e monitores nas ações participativas;
- V- Incentivar o processo de comunicação para o LARP;
- VI- Entusiasmar os professores e alunos na produção acadêmica sobre atividades produzidas pelo LARP;
- VII- Favorecer um ambiente propício ao estímulo quanto a sua utilização por meio dos professores em suas disciplinas;
- VIII- Buscar parcerias estratégicas na UFPB e no mercado.

**Art. 27º.** Poderão concorrer à gestão do LARP, docentes e servidores técnico-administrativos portadores de diploma de nível superior que fazem parte do quadro efetivo de servidores da UFPB lotados no CCTA.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA SELEÇÃO DE MONITORES E BOLSISTAS**

**Art. 28º.** A seleção dos discentes a programas de bolsas deve ocorrer da seguinte

maneira:

I- A vaga deve ser publicada via edital;

II- Deverão ocorrer etapas de seleção.

A- Uma dinâmica de grupo deve ser realizada como parte do processo seletivo;

B- Os candidatos que estiverem na etapa seguinte passarão por entrevistas individuais.

C- Os candidatos devem comprovar CRE no mínimo 7,0.

**Art. 29º.** A seleção para monitores deverá seguir o regulamento do programa de monitoria para os cursos de graduação da UFPB, disponível no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º.** Cabe à direção do **LABORATÓRIO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA UFPB** dotar os recursos humanos e materiais fundamentais ao seu funcionamento.

**Art. 31º.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pela **ASSESSORIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, revogadas as disposições em contrário, sendo qualquer concepção aberta à consulta pública para substituição mediante sugestão intrínseca e coletiva.